



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-2994  
E-mail: prograd@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CGRAD, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário, tomada na sessão realizada em 15 de dezembro de 2021, pela aprovação do teor do Parecer nº 102/2021/CGRAD, acostado ao Processo nº 23080.054616/2021-96,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Educação Tutorial – PET/UFSC.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
[www.prograd.ufsc.br](http://www.prograd.ufsc.br) / +55 (48) 3721-2994  
E-mail – [prograd@contato.ufsc.br](mailto:prograd@contato.ufsc.br)

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA<sup>1</sup>**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial (PET) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**TÍTULO II**  
**DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CLAA) DO PROGRAMA DE**  
**EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET)**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O CLAA-PET/UFSC é vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e é composto por representantes dos Grupos PET e da UFSC.

Art. 3º. O CLAA-PET/UFSC terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento aos Grupos PET/UFSC de forma a assegurar o funcionamento do programa na instituição.

Art. 4º. O CLAA-PET/UFSC é o representante dos Grupos PET/UFSC junto à UFSC e outros órgãos e instituições externas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CLAA-PET/UFSC**

Art. 5º. O CLAA-PET/UFSC é constituído por servidores da instituição, tutores e discentes bolsistas do programa na UFSC, sendo que metade dos membros deverão ser de tutores e discentes bolsistas do PET, indicados pelos seus pares, e metade dos membros serão servidores (docentes e/ou técnicos) indicados pela UFSC, buscando uma representação paritária entre participantes dos Grupos PET e representantes da UFSC.

Art. 6º. Compõem o CLAA:

- I. o Presidente do CLAA, será, preferencialmente, um tutor ou ex-tutor de Grupos PET;
- II. 03 (três) representantes da UFSC (servidores docentes ou servidores técnicos), bem como seus respectivos suplentes;
- III. 02 (dois) representantes tutores (professores bolsistas) dos Grupos PET da UFSC, bem como seus respectivos suplentes;

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução nº 007/CGRAD/2022

IV. 01 (um) representante discente dos Grupos PET, bem como seu respectivo suplente. Florianópolis, 24 de março de 2022

§ 1º O presidente do CLAA, nomeado pela UFSC, será indicado pela Administração Central (PROGRAD), preferencialmente indicado por seus pares, tutores ativos dos Grupos PET.

§ 2º Um dos representantes da UFSC deverá ser o servidor que fará o apoio técnico administrativo às atividades como auxílio na interlocução dos Grupos PET na UFSC junto à PROGRAD.

Art. 7º. O mandato dos representantes tutores do PET e da instituição no CLAA é de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O mandato dos representantes discentes do PET no CLAA é de 01(um) ano, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A escolha dos representantes tutores do PET será, preferencialmente, realizada em assembleia de tutores e o resultado se dará por maioria simples de votos. A escolha do representante discente do PET será realizada em assembléia de discentes e o resultado se dará por maioria simples de votos.

§ 3º Cada membro do Comitê deverá ter um suplente entre seus pares que o represente em caso de impedimento temporário.

§ 4º A substituição de qualquer representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação, e deverá ocorrer quando da perda de vínculo com a categoria que representa.

§ 5º Considerando-se as atividades a serem realizadas pelos membros do CLAA, a UFSC deverá emitir portaria com carga semanal de 4 horas para o presidente e 2 horas para os demais componentes, a ser inclusa no PAAD, para os membros docentes e tutores.

Art. 8º. O presidente do CLAA será o interlocutor dos Grupos PET junto a UFSC e será seu membro permanente.

§ 1º São atribuições do presidente do CLAA nesta interlocução:

- a) Apoiar administrativamente os Grupos PET da UFSC;
- b) Representar institucionalmente os Grupos PET da UFSC junto a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Em caso de afastamento do presidente do CLAA, assume interinamente o membro efetivo mais antigo da UFSC, assumindo seu posto de membro efetivo, seu substituto.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CLAA-PET/UFSC**

Art. 9º. São atribuições do CLAA-PET/UFSC:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET da UFSC e dos seus professores tutores;

II - Zelar pela qualidade e inovação acadêmica dos grupos PET da UFSC e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET da UFSC;

IV - Receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET da UFSC;

V - Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFSC;

VI - Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor.

§ 1º Processos de seleção poderão ser aprovados *ad referendum* por membro do CLAA que representa a PROGRAD, devendo ser referendados posteriormente em reunião;

§ 2º Desligamento de integrantes a pedido do professor tutor poderão ser aprovados *ad referendum* por membro do CLAA que representa a PROGRAD, ficando esta vaga do bolsista impedida de ser novamente ocupada até avaliação do CLAA, em reunião, do desligamento e recursos devidos.

§ 3º Após análises de desligamento de integrantes a pedido do professor pelo tutor em reunião do CLAA, as partes envolvidas devem ser comunicadas em um prazo de, no máximo, 03 (três) dias indicando que caberá recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação.

§ 4º O recurso interpõe-se por meio de requerimento, devidamente datado e assinado pelo emitente, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. Textos de email não serão aceitos como requerimento de recurso.

§ 5º Após análises de recursos em reunião, os processos serão considerados exauridos na esfera administrativa do CLAA.

§ 6º Caso não seja enviado recurso ao CLAA no prazo de 10 dias, o desligamento será considerado ratificado e o processo será considerado exaurido na esfera administrativa do CLAA.

VII - Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a suspensão ou extinção de grupos;

VIII - Elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFSC;

X - Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFSC;

XI - Organizar dados e informações relativas aos grupos PET da UFSC e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - Elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;

XIV - Homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos grupos PET da UFSC previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

§1º Entende-se ainda ser atividade do CLAA discutir, adequar e aprovar regimento específico para processo de seleção de tutores a ser utilizado em todos os processos futuros, objetivando a padronização do processo.

§2º Dentro das atividades de acompanhamento do CLAA, inclui-se a realização de visitas periódicas aos Grupos PET da UFSC de forma a conhecer suas atividades e funcionamento, e contribuir, por meio de orientação, para seu aprimoramento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CLAA-PET/UFSC**

Art. 10. À UFSC compete, dentro de suas possibilidades, disponibilizar infraestrutura, apoio técnico e logístico para o desenvolvimento das atividades do CLAA.

§ 1º Também cabe à UFSC, e preferencialmente à PROGRAD, disponibilizar um funcionário servidor para apoio técnico administrativo à interlocução dos Grupos PET, que também será membro do CLAA conforme o artigo 6º.

§ 2º Caberá ao presidente do CLAA indicar um membro para secretariar as reuniões do CLAA e redigir as suas atas, devendo manter atualizado o arquivo das mesmas.

Art. 11. Ao Presidente do CLAA compete:

I - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos do CLAA, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - Convocar as reuniões do Comitê;

III - Coordenar as reuniões do Comitê;

IV - Estabelecer a pauta de cada reunião;

V - Resolver questões de ordem;

VI - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

Art. 12. Aos membros do CLAA compete:

I - Atender as determinações do CLAA;

II - Atuar como mediadores entre o CLAA e os Grupos PET da UFSC que representam;

III - Atuar como mediadores entre o CLAA e os Conselhos que representam;

- IV - Atender às convocações do presidente do CLAA;
- V - Zelar pelo prestígio do programa PET no âmbito da UFSC;
- VI - Propor itens a serem incluídos na pauta de cada reunião.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

- Art. 13. O CLAA reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano e, sempre que convocado por seu presidente.
- § 1º As reuniões do Comitê poderão ser convocadas extraordinariamente pela PROGRAD ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo recomendável, sempre que possível, que a convocação ocorra em período de 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência ou mais.
- § 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, desde que justificado o motivo.
- § 4º Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões e, na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

- Art. 15. Será lavrada a ata de cada reunião, a qual deverá ser enviada por e-mail para todos os membros do CLAA, preferencialmente no período de uma semana, e deverá ser aprovada pelos membros do CLAA na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 16. Este regimento poderá ser modificado pelo CLAA em reunião específica convocada para esta finalidade com presença de no mínimo 2/3 dos membros.
- Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião do CLAA e encaminhadas pelo Presidente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e, se necessário, à SESu/MEC.

Florianópolis, 24 de março de 2022